



Directrizes para a Implementação de Regimes de Verificação de Conformidade Pré-exportação na Região da SADC

Janeiro de 2025

Índice Geral

Acrónimos

Definições e Terminologia

Prefácio

Sumário Executivo

- 1. Introdução**
- 2. Objectivos das Directrizes de PVoC**
 - 2.1. Objectivo Geral**
 - 2.2. Objectivos Específicos**
- 3. Âmbito das Directrizes de PVoC**
 - 3.1. A nível da região da SADC**
 - 3.2. A Nível Nacional**
- 4. Orientações específicas pormenorizadas sobre PVoC**
 - 4.1 Visão geral**
 - 4.2 Harmonização de normas / regulamentos técnicos**
 - 4.3 Avaliação do Impacto da Regulamentação**
 - 4.4 Notificações de Regulamentos Técnicos Utilizados na PVoC**
 - 4.5 Acordos de Reconhecimento Mútuo**
 - 4.6. Acreditação**
 - 4.7 Declaração de Conformidade do Fornecedor como alternativa a PVoC**
 - 4.8 Fiscalização do mercado em matéria de PVoC**
- 5.0 Disposições administrativas do regime de PVoC**
 - 5.1 Rotas para obter a certificação em PVoC**
 - 5.2 Custos e Encargos**
 - 5.3 Estruturas de Taxas vinculadas às Rotas para obter a certificação em PVoC**
 - 5.4 Prazos para Emissão do CdC**
 - 5.5 Infracções e penalidades**
 - 5.6 Cooperação com as autoridades Aduaneiras**
 - 5.7 Distribuição da cobertura pelos contratantes de PVoC**
 - 5.8 Disposições de implementação das Directrizes de PVoC**

Acrónimos

AFRAC	Cooperação Africana para a Acreditação
CAB	Organismo de Avaliação da Conformidade
CoC	Certificado de Conformidade
FED	Fundo Europeu para o Desenvolvimento
IAF/FAI	Fórum Internacional de Acreditação
ILAC	Conselho Internacional de Acreditação de Laboratórios
ISO	Organização Internacional para a Normalização
BNT	Barreiras Não-Tarifárias
PVoC	Verificação de Conformidade Pré-Exportação
RIA	Avaliação do Impacto da Regulamentação
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SADCAS	Serviço de Acreditação da SADC
SADCSTAN	Cooperação da SADC em matéria de Normalização
SADCTRLC	Comité de Ligação da SADC para Regulamentos Técnicos
SPS	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
SQAM	Normalização, Garantia da Qualidade, Acreditação e Metrologia
BTC	Barreiras Técnicas ao Comércio
TFP	Programa de Facilitação do Comércio
OMC	Organização Mundial do Comércio:

Definições e Terminologia

As seguintes definições são aplicadas nas Directrizes conforme adoptadas:

- I. “**Requisitos administrativos**” significa a forma como uma autoridade reguladora implementa o regulamento técnico.
- II. “**Acreditação**” é um atestado de terceiros relacionado com um organismo de avaliação da conformidade que transmite uma demonstração formal da sua competência para executar tarefas específicas de avaliação da conformidade;
- III. “**Certificação**” significa a comprovação formal de que um produto, processo, serviço, organização ou indivíduo atende aos requisitos de uma norma;
- IV. “**Avaliação da conformidade**” significa a demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são cumpridos;
- V. “**Organismo de avaliação da conformidade (CAB)**” significa um organismo que realiza actividades de avaliação da conformidade e que pode ser objecto de acreditação;
- VI. As “**boas práticas regulamentares (GRP)**” descrevem as melhores práticas e procedimentos desenvolvidos por governos e organizações para melhorar a qualidade da regulamentação;
- VII. “**Inspecção**” significa o processo de análise de um projecto de produto, de um produto, processo ou instalação e a determinação de sua conformidade com requisitos específicos ou, com base numa apreciação profissional, com requisitos gerais;
- VIII. “**Organismo de inspecção**” é um organismo que realiza uma inspecção. Pode também ser uma autoridade reguladora. Quando um organismo de inspecção também for uma autoridade reguladora, o organismo de inspecção assumirá as responsabilidades da autoridade reguladora.
- IX. “**Relatório ou certificado de inspecção**” significa um relatório ou um certificado emitido por um organismo de inspecção de acordo com 7.4 da ISO/IEC 17020.
- X. “**Fiscalização do mercado**” significa inspecções e auditorias aleatórias, recolha de amostras e de informações sobre os produtos e serviços disponíveis no mercado e nos armazéns;
- XI. “**Produto**” significa um resultado de um processo; o termo “produto” pode ser lido como “processo” ou “serviço”, excepto nos casos em que disposições separadas são declaradas para “processos” ou “serviços”
- XII. “**Entidade reguladora**” significa qualquer ministério, departamento ou agência a nível nacional, regional ou local que tenha recebido a autoridade e os poderes formais para elaborar ou supervisionar a

aplicação de uma regra técnica; uma entidade reguladora pode também desempenhar o papel de um organismo de inspecção. Quando uma autoridade reguladora também for um organismo de inspecção, a autoridade reguladora assumirá as responsabilidades do organismo de inspecção.

- XIII. “**norma**” significa um documento aprovado por um órgão reconhecido que prevê, para uso comum e repetido, regras, directrizes ou características para os produtos e seus processos ou métodos de produção relacionados, com os quais a conformidade não é obrigatória. Também pode abranger terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem, conforme se apliquem a um produto ou processo;
- XIV. “**Fornecedor**” significa o fabricante, comerciante, distribuidor, importador ou agente que coloca um produto, processo ou serviço no mercado do país;
- XV. “**Fiscalização do mercado**” refere-se às actividades realizadas e às medidas tomadas pelas autoridades públicas para garantir que os produtos cumprem a regulamentação técnica aplicável e não põem em perigo a saúde, a segurança ou outro aspecto da protecção do interesse público.
- XVI. “**Acordo de Reconhecimento Mútuo**” (ARM) *no contexto da avaliação da conformidade*, é um acordo pelo qual os organismos participantes reconhecem aos outros que os resultados da avaliação da conformidade dos outros organismos participantes foram produzidos por procedimentos equivalentes e realizados com competência.
- XVII. “**Regulamento técnico**” significa um documento que estabelece características de mercadorias ou serviços ou seus processos e métodos de produção relacionados, incluindo disposições administrativas, com as quais a conformidade é obrigatória. Pode também abranger a terminologia, os símbolos e os requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um bem ou serviço ou aos seus processos conexos;
- XVIII. “**Ensaio**” significa uma operação técnica que consiste na determinação de uma ou mais características de um determinado produto, processo ou serviço de acordo com um procedimento especificado.

Prefácio

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) é um organismo regional cujos principais objectivos consistem em alcançar o desenvolvimento económico, a paz e a segurança, o crescimento, reduzir a pobreza, elevar o nível e a qualidade de vida das populações da África Austral, e apoiar as camadas sociais desfavorecidas, mediante a integração regional.

O Anexo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (BTC) do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais identifica que os Estados-Membros da SADC podem exigir uma garantia positiva de conformidade com os regulamentos ou normas técnicas para cumprirem os seus objectivos legítimos, tais como a protecção da saúde ou segurança humanas, o ambiente e a segurança nacional. O anexo, no entanto, exige que os procedimentos utilizados para demonstrar a conformidade com regulamentos ou normas técnicas não criem barreiras desnecessárias ao comércio.

A região tem enfrentado uma série de desafios associados às inspecções prévias à exportação e a outras práticas de avaliação da conformidade, que incluem a utilização de diferentes prestadores de serviços, seguindo as suas próprias práticas, comprometendo assim as trocas comerciais entre os Estados-Membros da SADC.

As directrizes de PVoC, conforme apresentadas neste documento, fornecem as melhores práticas para os reguladores na escolha e concepção de procedimentos de avaliação de conformidade para apoiar seus regimes de PVoC em seus países. As directrizes ajudarão as entidades reguladoras a desenvolver medidas de avaliação da conformidade eficazes e eficientes, em conformidade com as obrigações internacionais, reduzindo barreiras comerciais desnecessárias e promovendo o comércio regional. Essas directrizes devem servir como ferramentas facilitadoras do comércio, aumentar a confiança entre os diferentes sistemas regulatórios e contribuir para facilitar a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade.

Sumário Executivo

O Anexo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (BTC) do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais identifica que os Estados-Membros da SADC podem exigir uma garantia positiva de conformidade com as regulamentações ou normas técnicas para cumprirem os seus objectivos legítimos, tais como a protecção da saúde ou segurança humanas, o ambiente e a segurança nacional. O anexo, no entanto, exige que os procedimentos utilizados para demonstrar a conformidade com regulamentos ou normas técnicas não criem barreiras desnecessárias ao comércio.

Vários Estados-Membros da SADC estão a aplicar (ou a considerar) regimes de PVoC, ou similares, como parte do seu regime de conformidade regulamentar para certos produtos. No entanto, existem diferenças na forma como os regimes são aplicados e nas operações dos organismos seleccionados, reconhecidos ou contratados para prestar os serviços. Estas diferenças deram origem a uma aplicação incoerente dos requisitos de avaliação da conformidade das regulamentações técnicas e fizeram com que alguns elementos dos regimes constituíssem obstáculos não pautais ao comércio.

O objectivo geral destas Directrizes é contribuir para o aumento do comércio intra-regional através do aumento do acesso ao mercado e da adopção e implementação de sistemas harmonizados de Verificação de Conformidade Pré-Exportação dentro e fora da região da SADC. As directrizes procuram apoiar as entidades reguladoras na garantia de que os procedimentos de avaliação da conformidade não sejam elaborados, adoptados ou aplicados com vista ou com o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional, de acordo com o artigo 10º do Anexo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (BTC) do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais.

A nível nacional, a aplicação das directrizes ajudará os membros a cumprir alguns requisitos do artigo 17.º do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais que, entre outros, prevê que os Estados-Membros *aceitem como equivalentes* as regulamentações técnicas de outros Estados-Membros, mesmo que tais regulamentações sejam diferentes das suas, desde que cumpram de forma satisfatória os objectivos das suas regulamentações.

A nível regional, as directrizes de PVoC funcionarão como uma das medidas para os esforços de cooperação regulamentar na região. Em particular, as Directrizes ajudarão as CER a cumprir o requisito previsto no

Artigo 6.º do Anexo sobre BTC do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais, que se concentra num Quadro de Regulamentação Técnica. As duas cláusulas deste artigo incluem a necessidade de os Estados-Membros assegurarem a utilização adequada de *normas comuns baseadas no desempenho* e assentes em normas internacionais, em vez de normas prescritivas, como base para as regulamentações técnicas e a utilização de medidas internacionais adequadas para promover a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade entre os Estados-Membros.

Os regimes de PVoC são uma maneira de garantir a conformidade com os regulamentos técnicos para produtos importados para o país, aplicando o PVoC e complementando outros procedimentos de avaliação de conformidade exigidos para produtos produzidos internamente no mesmo país. As Directrizes PVoC foram compiladas com o objectivo de fornecer posições de melhores práticas sobre as principais práticas relacionadas com PVoC, como notificações de regulamentos técnicos, harmonização das normas (regulamentos técnicos), aplicação da declaração de conformidade do fornecedor (SDoC), acordos/convenções de reconhecimento mútuo, avaliações de impacto regulamentar e disposições administrativas fundamentais sobre preços, prazos, sanções, etc.

1. Introdução

O Protocolo da SADC sobre o Comércio (2005), tal como alterado, criou uma Zona de Comércio Livre na região da SADC em 2008 e os seus objectivos são a liberalização do comércio intra-regional de bens e serviços, a garantia de uma produção eficiente, contribuir para a melhoria do clima para o investimento nacional, transfronteiriço e estrangeiro bem como reforçar o desenvolvimento económico, a diversificação e a industrialização da região. Embora tenham sido registados progressos significativos no desmantelamento das tarifas aduaneiras na região da SADC, o comércio na SADC não acompanhou o ritmo do resto do mundo. Assim, o desafio da integração regional no domínio do comércio de mercadorias ultrapassa em muito o nível de liberalização tarifária. Os procedimentos de avaliação da conformidade são uma das principais barreiras não pautais que suscitam preocupação na região da SADC. Apesar do Anexo sobre TBT da SADC do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais ter estabelecido o quadro para eliminar as barreiras técnicas ao comércio decorrentes de procedimentos divergentes de avaliação da conformidade, a região tem enfrentado uma série de desafios associados às inspecções pré-exportação e outras práticas de avaliação da conformidade.

A Verificação da Conformidade Pré-Exportação (PVoC) é uma verificação da declaração de conformidade de um produto efectuada no país de origem de um produto antes de o importar para o país onde o regime é exigido pela legislação. Um Certificado de Conformidade (CdC) ou um relatório de ensaio deve ser emitido no país exportador. É de salientar que um CdC pode abranger apenas os ensaios laboratoriais de alguns aspectos de um produto e nem sequer todos os requisitos de um regulamento técnico. Por norma, o regime de PVoC garante que os produtos cumpram os requisitos obrigatórios de segurança e qualidade antes de saírem do país exportador, permitindo assim o comércio internacional ao evitar atrasos aduaneiros e potenciais perdas ou a ocorrência de riscos regulamentares decorrentes da importação de produtos fora da conformidade.

Alguns Estados-Membros da SADC estão a aplicar (ou a considerar) sistemas de PVoC, ou similares, como parte do seu regime de conformidade regulamentar para determinados produtos. No entanto, existem diferenças na forma como os regimes são aplicados e nas operações dos organismos seleccionados, reconhecidos ou contratados para prestar os serviços. Estas diferenças deram origem a uma aplicação incoerente dos requisitos de avaliação da conformidade das regulamentações técnicas e fizeram com que alguns elementos dos regimes não respeitassem os princípios da OMC relativos às TBT e constituíssem barreiras não-tarifárias ao comércio.

Os factores que causaram desafios com os regimes de PVoC incluem:

- I. Falta de uma abordagem comum por parte das entidades reguladoras quanto ao momento e à forma de utilizar o PVoC como parte do seu processo de aprovação antes da comercialização de produtos importados, considerando também que o PVoC não pode ser aplicado de forma desproporcionada aos produtos importados em relação aos produzidos internamente;
- II. Diferentes abordagens ao reconhecimento ou nomeação de organismos para actuarem como entidades contratantes de PVoC nos países exportadores e a base do reconhecimento da competência desses organismos e dos Códigos de Conduta ou relatórios de ensaio por eles emitidos;
- III. Falta de transparência no que respeita aos requisitos técnicos e outros requisitos de cada regulamento técnico e à forma como são aplicados aquando da emissão de um Certificado de Conformidade (CdC) por um organismo de PVoC;
- IV. A utilização incoerente de provas da conformidade de terceiros por parte dos organismos de PVoC contratados (nomeados), a base de reconhecimento dessas provas e a consideração de requisitos equivalentes em regulamentos técnicos, normas e métodos de avaliação da conformidade aquando da emissão de certificados de conformidade;
- V. Práticas comerciais injustas quando a regulamentação dos produtos nacionais é alegadamente tratada de forma diferente dos produtos importados;
- VI. Falta de uma abordagem clara relativamente aos outros mecanismos que devem ser combinados com o CdC ou os relatórios de ensaio para garantir uma aplicação efectiva, ou seja, Requisitos para que os agentes económicos disponham de arquivos técnicos, documentem as suas transferências de produtos e rotulem os produtos de modo a torná-los rastreáveis.

- VII. Confusão, falta de confiança e falta de clareza de papéis entre os organismos de controlo de PVoC e as autoridades de inspecção nacionais (de importação), o que resulta em novas inspecções e novos ensaios dispendiosos e morosos.

O objectivo das presentes directrizes é abordar os aspectos operacionais do Sistema de Verificação da Conformidade Pré-Exportação (PVoC), quando este é aplicado por uma autoridade reguladora para garantir a aplicação de seus regulamentos técnicos. As directrizes contribuirão para a simplificação do processo de desalfandegamento. As directrizes contribuirão igualmente para evitar ou eliminar as dificuldades que podem ser criadas por abordagens jurídicas, administrativas e técnicas divergentes em matéria de verificação da conformidade pré-exportação e por interpretações divergentes dos resultados da avaliação da conformidade.

2. Objectivos das Directrizes de PVoC

2.1. Objectivo Geral

O objectivo geral destas Directrizes é contribuir para o aumento do comércio intra-regional através do aumento do acesso ao mercado e da adopção e implementação de sistemas harmonizados de Verificação de Conformidade Pré-Exportação dentro e fora da região da SADC.

2.2. Objectivos Específicos

- 2.2.1. Apoiar os Estados-Membros da SADC que optaram por adoptar Regimes Harmonizados de PVoC à medida que aplicam as normas na região para fazê-lo de acordo com as obrigações da SADC e outros acordos.
- 2.2.2. Promover a utilização de avaliações de impacto da regulamentação e a utilização proporcional de PVoC em relação a outras opções de avaliação da conformidade.
- 2.2.3. Promover a adopção de procedimentos de avaliação da conformidade internacionalmente reconhecidos para produtos regulamentados sujeitos a PVoC.
- 2.2.4. Para facilitar o processo de desalfandegamento dos produtos regulamentados sujeitos a PVoC.
- 2.2.5. Fazer parte de um sistema de alerta prévio em toda a região para notificar os Estados-Membros da SADC sobre mercadorias perigosas e fora das normas.

2.2.6. Actuar como parte dos mecanismos de cooperação regulamentar e de fiscalização do mercado entre os Estados-Membros da SADC.

3. Âmbito das Directrizes de PVoC

3.1. A nível da região da SADC

O Acordo sobre as BTC da OMC visa garantir que os regulamentos técnicos, as normas e os procedimentos de avaliação da conformidade não criem barreiras desnecessárias ao comércio e não discriminem os membros da OMC, garantindo também o direito dos membros da OMC de regular para atingir seus objectivos legítimos.

O Protocolo da SADC sobre o Comércio reafirma as obrigações dos Estados-Membros da SADC no âmbito do Acordo da OMC sobre as BTC.

O artigo 6.º do Anexo sobre BTC do Protocolo da SADC sobre o Comércio, aprovado em 2014, centra-se num Quadro Regulamentar Técnico. De acordo com este artigo, um objectivo do Quadro é a "identificação, prevenção e eliminação de BTC desnecessárias entre os Estados-Membros e entre a SADC e outros Blocos Comerciais Regionais e Internacionais através de textos harmonizados, regulamentos técnicos e *procedimentos de avaliação da conformidade* para facilitar e fomentar o comércio. De acordo com o Artigo 6º, isto inclui, entre outros:

- O uso adequado de normas comuns baseadas no desempenho e com base em normas internacionais, em vez de normas prescritivas, como base para os regulamentos técnicos;
- O *uso relevante da avaliação do impacto e do risco* para servir de base a decisões técnicas regulamentares; e
- O uso de medidas internacionais adequadas para promover a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade entre os Estados-Membros;

3.2. A Nível Nacional

As recomendações de melhores práticas adoptadas a nível da SADC através destas Directrizes de PVoC podem ser traduzidas em melhores práticas nacionais e considerariam as circunstâncias únicas de cada

Estado-Membro. Os Estados-Membros da SADC apresentam efectivamente diferenças significativas na forma como exercem as suas funções reguladoras.

- Cada Estado-Membro utilizará as normas internacionais pertinentes como base para as suas medidas relacionadas com as normas, *excepto quando tais normas constituam um meio ineficaz ou inadequado para o cumprimento dos seus objectivos legítimos*; e
- Os Estados-membros *aceitam como regulamentações técnicas equivalentes* de outros Estados-Membros, mesmo se tais regulamentações diferirem das suas próprias, se cumprirem *adequadamente os objectivos dos seus regulamentos*.

4. Orientações específicas pormenorizadas sobre PVoC

4.1 Visão geral

Um regime de Verificação de Conformidade Pré-Exportação (PVoC) é uma maneira de garantir que um produto colocado no mercado atenda aos requisitos legítimos dos regulamentos técnicos. O sistema PVoC é uma forma de garantir a conformidade com os regulamentos técnicos para produtos importados para o país que aplica o regime de PVoC e complementa outros procedimentos de avaliação da conformidade exigidos para produtos produzidos internamente nesse mesmo país.

O nº 4 do Artigo 5º do Acordo sobre BTC da OMC prevê que, no que respeita à avaliação da conformidade, tanto dos produtos importados como dos produzidos internamente, sempre que seja exigida uma garantia positiva de conformidade com a regulamentação técnica e existam guias ou recomendações pertinentes emitidos por organismos internacionais de normalização ou esteja iminente a sua conclusão, os organismos governamentais centrais dos membros devem utilizá-los, ou as partes pertinentes dos mesmos, como base para os seus procedimentos de avaliação da conformidade, excepto se, tal como devidamente explicado a pedido, esses guias ou recomendações ou as partes pertinentes não forem adequados para os membros em causa, nomeadamente por razões como requisitos de segurança nacional; prevenção de práticas enganosas; protecção da saúde ou segurança humana, da vida ou saúde animal ou vegetal, ou do ambiente; factores climáticos fundamentais ou outros factores geográficos; problemas tecnológicos ou infra-estruturais fundamentais.

Os regimes de PVoC só devem ser utilizados quando a Declaração de Conformidade do Fornecedor (SDoC) não estiver adequada, tendo em conta os riscos associados ao facto de os produtos não cumprirem os requisitos dos regulamentos técnicos.

Os regimes de PVoC podem exigir testes, inspecção ou certificação, verificando se os produtos em questão cumprem os requisitos do país importador, conforme apropriado, por um organismo de outro país. Os regimes podem ser implementados através de uma série de opções, tal como se indica a seguir:

- a) Os Estados-Membros podem declarar nos seus regulamentos nacionais que os relatórios de avaliação da conformidade dos organismos acreditados para a avaliação da conformidade exigida pelo regulamento técnico do país importador devem ser aceites como verificação da conformidade (isto significa que os relatórios dos organismos acreditados pelos organismos de acreditação que fazem parte do ARM do SADCA, do ARM da Cooperação Africana de Acreditação (AFRAC), do ARM do ILAC e do ARM do IAF são reconhecidos conforme previsto no nº 1 do Artigo 8º do Anexo sobre BTC do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais);
- b) Os Estados-Membros podem prever nos seus regulamentos internos que os relatórios dos organismos designados por um país com o qual o país importador tenha celebrado um Acordo de Reconhecimento Mútuo sobre a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade que não exijam acreditação ou que não se enquadrem no âmbito de aplicação dos ARM mencionados na alínea a) sejam aceites como verificação da conformidade; ou
- c) Os Estados-Membros podem estipular nos seus regulamentos internos que a PVoC deve ser efectuada pelas autoridades nacionais ou por um organismo de certificação, inspecção ou ensaio com o qual as autoridades nacionais tenham celebrado um acordo para prestar os serviços necessários de verificação da conformidade.

4.2 Harmonização de normas / regulamentos técnicos

Conforme destacado em 4.1 acima, um Regime de PVoC abrange produtos que estão sujeitos a regulamentos técnicos em um determinado País. O Anexo sobre BTC do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais contém disposições que apoiam a harmonização dos regulamentos técnicos e dos procedimentos de avaliação da conformidade com base em normas internacionais. Nos termos do Acordo sobre BTC, os membros da OMC são obrigados a utilizar as normas internacionais pertinentes como base para os seus regulamentos técnicos, excepto se essas normas não puderem satisfazer o objectivo legítimo

pretendido. A harmonização com as normas, guias ou recomendações internacionais facilita o comércio mundial e reduz os custos para as indústrias, nomeadamente ao evitar a duplicação de procedimentos de avaliação da conformidade, bem como as barreiras técnicas ao comércio.

Efectivamente, isto significa que:

- (i) Os Estados-Membros são obrigados a utilizar as normas harmonizadas como referências nos Regulamentos Técnicos que são utilizados nos regimes de PVoC, tal como apoiados pelo SADCSTAN;
- (ii) O SADCTRLC, uma estrutura de cooperação em matéria de BTC é encorajado a continuar com o seu mandato de coordenação da harmonização dos Regulamentos Técnicos.
- (iii) Os Estados-Membros da SADC são obrigados a adoptar os Regulamentos Técnicos harmonizados/aproximados à medida que implementam os seus regimes de PVoC.

4.3 Avaliação do Impacto da Regulamentação

O Anexo sobre as Barreiras Técnicas ao Comércio (BTC) do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais recomenda a utilização da Avaliação do Impacto Regulamentar (RIA) como instrumento de tomada de decisões para fundamentar as decisões técnicas em matéria de regulamentos. Alguns destes Regulamentos Técnicos podem estar vinculados a produtos sob Regimes de PVoC. O Comité de Coordenação dos Regulamentos Técnicos da SADC (SADCTRLC) é o comité responsável pela operacionalização desta decisão política. A este respeito, foi desenvolvido um quadro e directrizes da SADC para a realização de avaliações de risco e de impacto para informar as decisões técnicas regulamentares na SADC.

Um quadro de RIA ajudará as entidades reguladoras e os legisladores a tomar decisões práticas baseadas em provas no que respeita à necessidade de introduzir, alterar ou retirar regulamentos técnicos que regem a importação, o fabrico ou a venda de produtos. O quadro de RIA é usado pela maioria das nações e regiões desenvolvidas e muitas em desenvolvimento e as ajudou a remover barreiras não tarifárias ao comércio.

Tendo em conta o que precede:

- (i) Os Estados-Membros da SADC são encorajados a adoptar o Quadro de RIA como uma ferramenta para a realização dos seus RIA;

- (ii) Os Estados-Membros da SADC, uma vez adoptado o Quadro de RIA, devem encorajar as suas agências reguladoras a aplicar e utilizar o quadro ao promulgarem os seus Regulamentos Técnicos, incluindo os relacionados com os produtos ao abrigo dos Regimes de PVoC.

4.4 Notificações de Regulamentos Técnicos Utilizados na PVoC

Um mecanismo importante para a cooperação regulamentar na SADC e a nível mundial é a obrigação de notificar projectos de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade. Ao notificar os parceiros comerciais de medidas novas ou alteradas, também se cumprem objectivos mais amplos de boas práticas regulatórias, uma vez que as obrigações de notificação garantem a transparência, alertando os parceiros para novas medidas. Para a notificação de novos regulamentos técnicos a serem promulgados ou a revisão dos regulamentos técnicos existentes, os Estados-Membros da SADC são incentivados a notificar os Estados-Membros através da OMC. Os regulamentos técnicos e os procedimentos de avaliação da conformidade devem ser notificados quando não estiverem de acordo com uma norma internacional relevante (que é o caso quando uma norma é nacional ou regional sem ser internacional), ou uma directriz ou recomendação relevante emitida por um organismo internacional de normalização, e quando o regulamento técnico pode ter um efeito significativo no comércio de outros membros.

Tendo em conta o que precede:

- (i) Os Estados-Membros que actualmente executam regimes de PVoC são encorajados a notificar a OMC (incluindo os Estados-Membros da SADC) sempre que novos produtos forem adicionados aos regimes.
- (ii) Os Estados-Membros que não aplicam um regime de PVoC têm a obrigação de notificar a OMC (incluindo os Estados-Membros da SADC) à medida que iniciam o regime e que são emitidos novos regulamentos técnicos que operacionalizam o regime.

4.5 Acordos de Reconhecimento Mútuo

Os acordos comerciais entre países, bilaterais ou multilaterais, incluem frequentemente Acordos de Reconhecimento Mútuo dos regimes de avaliação da conformidade dos parceiros comerciais. O reconhecimento mútuo significa que uma parte comercial (Estados-Membros da SADC) aceita as regras técnicas de outra parte (Estados-Membros da SADC) como sendo equivalentes. Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais que são negociados entre Estados para facilitar o

comércio entre dois mercados através do reconhecimento mútuo de testes e certificação sem a necessidade de harmonização dos regulamentos.

De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais, "um Estado-Membro, a pedido de outro Estado-Membro, procura, através de medidas adequadas, promover a comparabilidade de normas específicas ou de procedimentos de avaliação da conformidade mantidos no seu território com as normas ou os procedimentos de avaliação da conformidade mantidos no território de outros Estados-Membros".

Tendo em conta o que precede:

- i. Os Estados-Membros da SADC são incentivados a promover os ARM entre si para facilitar as trocas comerciais.
- ii. Os Estados-Membros da SADC devem incentivar as entidades reguladoras dos seus países a terem ARM com as suas instituições homólogas noutros países nas áreas do seu mandato, incluindo onde os regimes de PVoC são aplicados.
- iii. Os Estados-Membros da SADC devem encorajar os CAB nos seus países a firmarem ARM com os seus CAB homólogos noutros países, de acordo com os seus âmbitos.
- iv. Os Estados-Membros devem rever periodicamente os ARM para monitorizar o seu cumprimento.

4.6. Acreditação

A acreditação, quando efectuada de acordo com as normas, guias e recomendações internacionais pertinentes, promove a confiança na competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade. A utilização (ou a tomada em consideração) de tratados, acordos ou convénios internacionais que envolvam a cooperação entre organismos de acreditação pode contribuir de forma útil para reforçar a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade. Os acordos multilaterais de reconhecimento, como o Fórum Internacional de Acreditação (IAF) e a Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC), podem desempenhar um papel importante no apoio a uma aceitação mais ampla dos resultados da avaliação da conformidade em todo o mundo.

Tendo em conta o que precede:

- (i) A Cooperação da SADC na Acreditação (SADCA) facilitará a criação de um sistema regional de acreditação que deverá providenciar aos Estados-Membros a acreditação como ferramenta de

remoção das barreiras técnicas ao comércio tanto nas áreas voluntárias como reguladoras. A SADCA é signatária do AFRAC MRA na norma ISO/IEC17025- 2017.

- (ii) O Serviço de Acreditação da SADC (SADCAS), enquanto Organismo de Acreditação Multi-económico, deve continuar a prestar serviços de acreditação aos Estados-Membros da SADC sem os seus próprios Organismos de Acreditação ou cujos Organismos de Acreditação abrangem âmbitos ou calendários limitados.
- (iii) Os Estados-Membros da SADC são encorajados a reconhecer e a isentar de uma avaliação da conformidade suplementar, antes da colocação no mercado, os produtos acompanhados de documentos de avaliação da conformidade que demonstrem o cumprimento da regulamentação técnica aplicável e emitidos por um organismo de avaliação da conformidade acreditado.

4.7 Declaração de Conformidade do Fornecedor como alternativa a PVoC

A Declaração de Conformidade do Fornecedor (SDoC) é uma declaração do fornecedor de que o produto está em conformidade com os requisitos do regulamento técnico. As normas internacionais ISO/IEC 17050-1 e 17050-2 (Partes 1 e 2 da “Declaração de Conformidade da Avaliação da Conformidade do Fornecedor”) detalham os requisitos para uma SDoC. A SDoC é considerada a abordagem mais rentável para os fornecedores demonstrarem a conformidade, tendo em conta que não requer inspeção, ensaios ou certificação de terceiros. Uma SDoC é aceite para demonstrar a conformidade com um regulamento técnico se o regulamento prever esse mecanismo. Em geral, isto só acontece se estiverem reunidas as seguintes condições:

- (a) o mercado exigir ou permitir;
- (b) os riscos associados ao incumprimento são relativamente baixos;
- (c) as sanções por incumprimento são aplicadas e são efectivamente dissuasoras;
- (d) existem opções de recurso eficazes em caso de incumprimento; e
- (e) o sector da indústria ao qual se aplica é altamente dinâmico, responsável e tem um histórico de conformidade

Com base no acima exposto:

- i. Os Estados-Membros são encorajados a utilizar as SDoC como uma opção ao PVoC para produtos de baixo risco e para indústrias que tenham um historial de conformidade.

4.8 Fiscalização do mercado em matéria de PVoC

A fiscalização do mercado é um instrumento essencial para a aplicação das regulamentações técnicas. O objectivo da fiscalização do mercado é garantir que os produtos colocados no mercado cumpram em todos os aspectos os requisitos do regulamento técnico relevante para salvaguardar a saúde e a segurança das pessoas, da fauna e flora e do meio ambiente. A fiscalização do mercado é também importante do ponto de vista dos operadores económicos, porque ajuda a reduzir a concorrência desleal. Os Estados-Membros devem estabelecer autoridades reguladoras para servir como infra-estrutura de fiscalização do mercado. Por conseguinte, a fiscalização do mercado garantirá que o regime de PVoC, se for escolhido para implementação, funcione de maneira efectiva.

Tendo em conta o que precede:

- (i) Os Estados-Membros são incentivados a conceber e a aplicar sistemas sólidos de fiscalização do mercado para apoiar os seus regimes de PVoC, sempre que estes sejam aplicados.
- (ii) Os Estados-Membros devem assegurar que não existem lacunas e sobreposições óbvias nas responsabilidades das várias autoridades reguladoras e na condução da fiscalização do mercado.
- (iii) Os Estados-Membros são encorajados a adoptar uma abordagem baseada no risco na realização da supervisão do mercado, tendo em conta a limitação da sua cobertura.

5.0 Disposições administrativas do regime de PVoC

5.1 Rotas para obter a certificação em PVoC

As autoridades reguladoras dos Estados-Membros que aplicam a PVoC são encorajadas a fornecer a máxima flexibilidade aos exportadores e importadores, fornecendo diferentes rotas possíveis para a obtenção do CdC. Estas rotas devem ser aplicadas em função da frequência das expedições dos exportadores para o país, do nível de risco do produto e do nível de conformidade que podem demonstrar inicialmente aquando do pedido de certificação.

5.2 Custos e Encargos

A entidade reguladora deve estabelecer todos os custos associados ao cumprimento de um regulamento técnico e garantir que essa informação esteja disponível ao público e aos agentes económicos. As taxas ou implicações de custos incluem, entre outras, as taxas de candidatura, os custos relacionados com a inspecção e ensaios, as taxas para a emissão de relatórios e certificados de conformidade, excepto para ensaios, e a emissão de relatórios de ensaios que dependerão da natureza dos produtos e dos custos estabelecidos pelo laboratório de ensaio independente no país de exportação ou pelos laboratórios certificados no âmbito da PVoC.

5.3 Estruturas de Taxas vinculadas às Rotas para obter a certificação em PVoC

A avaliação e a autorização final dos produtos ao abrigo da PVoC podem ser efectuadas por diferentes vias, dependendo da designação do risco associado aos produtos pelas entidades reguladoras. Os reguladores são incentivados a designar diferentes Estruturas de Taxas com base nos riscos dos produtos e no custo avaliado das certificações de acordo com o risco associado. Esta abordagem é uma forma de reconhecer e incentivar os fabricantes de produtos a investirem em sistemas de gestão da qualidade para os produtos de baixo risco e em sistemas de certificação de produtos para os produtos de alto risco, quando aplicável.

5.4 Prazos para Emissão do CdC

A entidade reguladora estabelecerá prazos para que os contratantes de PVoC desalfandeguem e emitam documentos relativos a produtos regulamentados importados sujeitos a PVoC. Os prazos devem ser definidos com vista a facilitar o comércio sem, no entanto, comprometer a necessidade de os organismos de avaliação da conformidade cumprirem os seus mandatos.

5.5 Infracções e penalidades

As entidades reguladoras estabelecerão infracções e sanções conexas para a não conformidade dos produtos com os requisitos previstos na regulamentação técnica. Tais sanções administrativas incluirão a retirada das mercadorias em situação irregular do mercado, para realização de correcções, ou sua substituição, recolha de mercadorias em situação irregular do mercado para destruição, e/ou campanhas de divulgação para prevenir e informar o público sobre o problema. As sanções administrativas mencionadas acima não são exaustivas. O fornecedor ou importador suportará todos os custos associados.

5.6 Cooperação com as autoridades Aduaneiras

As autoridades reguladoras devem colaborar com as autoridades aduaneiras nos portos de entrada, a fim de impedir a colocação no mercado de produtos não conformes. Esta colaboração pode ser efectuada através de uma abordagem de balcão único nos pontos de entrada na fronteira. A colaboração visa também garantir que não haja atrasos desnecessários no desalfandegamento de mercadorias sujeitas a PVoC.

5.7 Distribuição da cobertura pelos contratantes de PVoC

As entidades reguladoras devem assegurar que os contratantes nomeados no âmbito da PVoC têm capacidade para cobrir substancialmente os países onde o Estado-Membro efectua importações frequentes. A este respeito, os membros que aplicam a PVoC são encorajados a dividir as regiões do mundo com base na proximidade e nos volumes comerciais e também deve ser considerada a nomeação de múltiplos parceiros na maioria das regiões para aumentar a eficiência. O objectivo é evitar atrasos desnecessários e criar espaço para a expedição de mercadorias não conformes.

5.8 Disposições de implementação das Directrizes de PVoC

A SADC [...] a estrutura de cooperação do Comité de Ligação dos Regulamentos Técnicos (SADCTRLC), sob a coordenação do Secretariado da SADC, tem a responsabilidade de promover e facilitar a implementação do Quadro Regulamentar Técnico da SADC. O SADCTRLC disponibilizará as directrizes PVoC para a implementação nacional do Quadro Regulamentar Técnico da SADC nos Estados-Membros. O Comité de Ministros do Comércio da SADC pode definir orientações políticas para o Secretariado da SADC, em conformidade com a sua função de "elaborar regulamentos, emitir directivas e formular recomendações em conformidade com as disposições do Anexo sobre BTC do Protocolo da SADC sobre sobre Trocas Comerciais".